Terça-feira 13 de Fevereiro de 1973 — I Série — Número 37

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . Ano	850$	Semestre	450$
A 1.ª série . . . »	340$	»	180$
A 2.ª série . . . »	340$	»	180$
A 3.ª série . . . »	320$	»	170$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850$ por ano ou 450$ por semestre.

A 1.ª série: 340$ por ano ou 180$ por semestre.

A 2.ª série: 340$ por ano ou 180$ por semestre.

A 3.ª série: 320$ por ano ou 170$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200$.
Espanha e colónias espanholas — 300$.
Outros países — 400$.
Número avulso, cada 4 páginas — 1$60.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 547/72, de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Província de Timor.

Portaria n.º 92/73:

Aprova o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Cabo Verde para o ano de 1973.

Portaria n.º 93/73:

Aprova o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Cabo Verde para o ano de 1973.

Portaria n.º 94/73:

Aprova o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Cabo Verde para o ano de 1973.

Portaria n.º 95/73:

Regulamenta a acção dos conselhos administrativos de diversos organismos da Força Aérea sobre verbas gerais designadas.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 96/73:

Aumenta de vários lugares os quadros das secretarias dos Juízos de Instrução Criminal de Lisboa e do Porto.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 97/73:

Abre um crédito especial destinado a reforçar verbas do orçamento da despesa do Conselho Ultramarino para o ano económico de 1972.

Portaria n.º 98/73:

Reforça verbas das tabelas de despesa ordinária e extraordinária dos orçamentos em vigor para o ano económico de 1972 de várias províncias ultramarinas.

Orçamento:

De receita e despesa para 1973 da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 296, de 22 de Dezembro, o Estatuto Político-Administrativo da Província de Timor, aprovado pelo Decreto n.º 547/72, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 18.º, onde se lê: «. . . por vinte e um vogais eleitos.», deve ler-se: «. . . por vinte vogais eleitos.»

Presidência do Conselho, 26 de Janeiro de 1973. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.